



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/011/2022

PRC/021/2022
PMC/2544/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Saulo de Souza Queiroz, e de outro lado, a empresa SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 13.759.813/0002-92, sediada no endereço, Q 103 Sul Avenida LO 1, nº 47, Bairro Plano Diretor Sul, CEP: 77.015.028, Palmas, TO, neste ato representada pela Sr. Jeferson de Faria Augusto, portador do C.P.F. nº. 112.411.818-70 e do R.G. nº. 18.558.272-2 SSP/SP, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição do medicamento BRENTUXIMABE, para cumprimento da Sentença Judicial em favor do paciente Milton Gualberto Neto, conforme autos nº 5000603-61.2021.8.13.0180.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. Aquisição do medicamento será para atender aproximadamente 180(cento e oitenta) dias de tratamento.

2.1.1. 18 frascos de BRENTUXIMABE VEDOTINA, CONCENTRAÇÃO: 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL.

- 2.2. O presente contrato é decorrente do PRC/021/2022, Dispensa PMC/007/2022 e Processo Administrativo nº PMC/2544/2021 com amparo legal no art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Fornecer os medicamentos, nas condições, especificações e prazos previstos no contrato, no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.
- 3.2. Os medicamentos deverão ser entregues em parcelas conforme itens 6.1; 6.3; 6.4; 6.5 e 6.6.
- 3.3. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

3.4. Substituir os medicamentos no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas sem ônus para o Município no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

3.5. Apresentar os medicamentos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem adequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo.

3.6. Transportar os medicamentos de forma adequada.

3.7. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

3.8. A empresa deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente contrato.

3.9. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.

3.11. A empresa deverá responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

3.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas no contrato, bem como recusar os medicamentos que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) designado (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

4.2. O Município poderá devolver os medicamentos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações, obrigando-se a empresa a promover a sua substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

4.3. Notificar a Contratada, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme previsto na Lei 8.666/93.

4.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

4.5. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.

4.6. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

4.7. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

CLÁUSULA QUINTA- DA EMBALAGEM E TRANSPORTE

5.1. No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lotes para agilizar o processo de recebimento do produto.

5.2. Apresentar os medicamentos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo, em perfeitas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

5.3. As embalagens externas e internas dos medicamentos nacionais ou importados deverão estar lacradas e conter rótulos e bulas que possuam todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro, nome genérico e concentração em língua portuguesa, tudo de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.4. As embalagens deverão informar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa no qual está inscrito.

5.5. Transportar os medicamentos de forma adequada, conforme especificações do fabricante, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em caso de produtos termolábeis, devem ser acondicionados em caixas térmicas, isopor ou equivalente, com controle de temperatura.

5.6. Nos casos de produtos termolábeis, deve-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5.7. Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os medicamentos solicitados deverão ser entregues no setor de Almoxarifado da Saúde, à Rua Raimundo Barbosa, nº 161- Bairro Praia, se segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 15:00 horas. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3732-1886.

6.2. A entrega dos medicamentos será realizada **de forma parcelada**, podendo o Município suprimir o contrato em conformidade com as suas necessidades, caso haja suspensão do uso do medicamento por determinação médica.

6.3. Entregar a primeira parcela imediatamente após emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimentos.

6.4. Demais parcelas serão entregues em 02(dois) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimentos.

6.5. A Contratada dirigir-se-á ao local munido da Nota Fiscal, nota de empenho dos produtos que serão fornecidos.

6.6. A Contratada obriga-se a considerar as especificações solicitadas no Pedido de Compras referente ao tipo de embalagem e quantidade de produto por embalagem primária.

6.7. Quando da entrega, fornecer os medicamentos com no mínimo 80%(oitenta por cento) da validade total, contado a partir da data de fabricação.

6.8. Caso seja necessário enviar medicamentos fora do prazo de validade estipulado acima, os responsáveis pelos setores solicitantes deverão ser consultados sobre a aceitabilidade ou não do produto. No caso de os responsáveis aceitarem o medicamento com validade inferior a 80%, esses deverão vir obrigatoriamente acompanhados de Carta de Garantia de Troca.

6.9. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

6.10. Serão rejeitados no recebimento os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das cotações, sem apresentação prévia de cotação atualizada, devendo a empresa substituí-los em 24h (vinte e quatro horas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

6.11. As despesas com as substituições dos medicamentos em que for constatada alguma anomalia são de responsabilidade da Contratada, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 24h, sem qualquer ônus para o Município.

6.12. O município de Congonhas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.13. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante o fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros.

6.14. A inadimplência da empresa fornecedora, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.

6.15. A inadimplência da empresa fornecedora, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.

6.16. Em caso de intercorrências no fornecimento pela empresa, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei.

6.17. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.18. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ABNT.

6.19. A empresa deverá indicar nas notas fiscais, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do medicamento, a marca, fabricante, qualidade, prazo de validade, o número do lote.

6.20. Os números dos lotes devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

6.21. O servidor do Almoxarifado da Saúde de posse dos documentos apresentados pela Contratada, no prazo de 02(dois) dias consecutivos, receberá os medicamentos provisoriamente para verificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

se todos requisitos estiverem preenchidos e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 02(dois) dias após o recebimento provisório.

6.22. O servidor do Almoxarifado da Saúde responsável pela verificação na entrega registrará todas as ocorrências em relatório, que será encaminhada à empresa e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.23. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os medicamentos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas alguma espécie de dano, independente do motivo alegado, será fixado prazo para correção de até 48 horas, sem qualquer ônus para o município de Congonhas.

6.24. Em caso de irregularidade não sanada, o Almoxarifado de Saúde informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 365.760,00** (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais).

7.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar do fornecimento dos medicamentos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.5. O pagamento somente será realizado para os medicamentos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 180 dias a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2263- Serviços de Média/Alta Complexidade- Ações Judiciais

3.3.90.32: Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial da entrega, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas estabelecidas em conformidade com as regras gerais previstas na Lei 8.666/93, e especificamente à:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias.

11.1.3. Findo o prazo do subitem anterior, multa de 20% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

11.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, estados e municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

11.2. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela CONTRATANTE de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indício de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.5. O processo do PAR não interfere no surgimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão seduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.9. Caso a Contratante determine a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

11.12. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.1. A gestão do contrato é de responsabilidade de Saulo Queiroz, Secretário Municipal de Saúde Administrativa.

12.2. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar, fiscalizar e definir os requisitos administrativos dos serviços a serem contratados, representadas por Márcia Elaine Rezende Santos- Supervisora de área e Maria Aparecida Lurdes O. Carvalho- Diretora de área.

12.3. Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar a necessidade e estabelecer os critérios técnicos para o fornecimento do objeto, representado por Natália Castro Braga e Ludmilla Vescovi Furieri.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 007/2022.

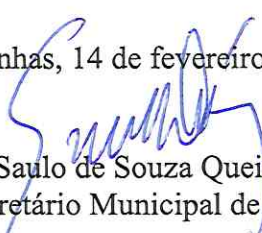
13.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

13.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor **R\$ 365.760,00** (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais).

13.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 14 de fevereiro de 2022.


Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde

SINGULAR DROGARIA E
MEDICAMENTOS ESPECIAIS
LTDA:13759813000292

Assinado de forma digital por SINGULAR
DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS
LTDA:13759813000292
Dados: 2022.02.16 16:34:23 -03'00'

Jeferson de Faria Augusto
Singular Drogaria e Medicamentos Especiais Ltda

Testemunhas: 1- 

2- 

9